

Ata da 589ª Reunião da Diretoria

Ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria–Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 589ª (quingentésima octogésima nona) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor–Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento, Natália Marcassa de Souza e Ana Patrícia Gonçalves Lira, o Procurador Federal, Diogo Souza Moraes e como Secretária, Sílvia Maria Milhomen Brito Menezes. Aberta a reunião pelo Diretor–Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1 – Relatora: Diretora ANA PATRIZIA LIRA. 2.1.1 – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A. Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, município de São José do Rio Preto/SP – Processo nº 50500.175002/2013-11:** A matéria foi retirada de pauta pela Diretora Relatora. **2.2 – Relatora: Diretora NATÁLIA MARCASSA. 2.2.1 – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A. Pedido de Revisão – Processo nº 50500.076013/2011-58:** conforme Voto DNM – 076/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas, proponha à Diretoria Colegiada que delibere por não conhecer o Pedido de Revisão, dado a ausência de requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 076, de 30 de maio de 2014; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.076013/2011-58, DELIBERA: Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa Autopista Litoral Sul S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se a penalidade nos termos da Deliberação nº 202, de 05 de agosto de 2013. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.2.2 – AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, situados no município de São Joaquim de Bicas/MG – Processo nº 50500.164974/2013-81:** A matéria foi retirada de pauta pela Diretora Relatora. **2.2.3 – VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.103481/2013-74:** conforme Voto DNM – 080/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que seja constituída comissão com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela Empresa Viação Anapolina Ltda., cuja constituição deverá fazer-se por meio de portaria.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 080, de 9 de junho de 2014, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados nos Processos nº 50500.103481/2013-74 e apenso 50500.062887/2012-17, referentes à empresa Viação Anapolina Ltda., CNPJ nº*

01.036.755/0001-09. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2.4 – KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Autorização Especial – Serviço: Planaltina de Goiás/GO – Brasília/DF – Processo nº 50500.188233/2013-95:

conforme Voto DNM – 081/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, voto pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Planaltina de Goiás/GO – Brasília/DF à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.233.439/0001-52.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 081, de 11 de junho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.188233/2013-95, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Planaltina de Goiás/GO –Brasília/DF à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3 – Relator: Diretor CARLOS NASCIMENTO. 2.3.1 – VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A – Processo Administrativo – Processo nº 50500.103032/2013-26:

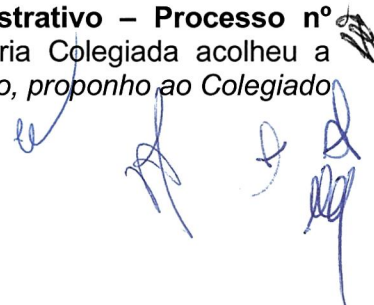
conforme Voto DCN – 069/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que manifeste-se no sentido de manter a aplicação da penalidade de multa no valor de 413 URT, em todos os seus termos e efeitos, pelo descumprimento contratual verificado em fiscalização desta ANTT, atualizando seu valor para R\$ 1.280.300,00, com base no Contrato de Concessão nº 01/2008 e na Resolução nº 4.203, de 03 de dezembro de 2013.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 069, de 16 de junho de 2014; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.103032/2013-26, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 413 (quatrocentas e treze) URT, nos termos da Decisão nº 244/2013/GEFOR/SUINF, por violação ao Art. 8º, IV da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, atualizando o valor para R\$ 1.280.300,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil e trezentos reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2008 e a Resolução nº 4.203/2013, de 3 de dezembro de 2013. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 01/2008. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.2 – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Autorização para construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, em São José dos Pinhais/PR – Processo nº 50515.100259/2013-51:

A matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator.

2.3.3 – AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A – Processo Administrativo – Processo nº 50515.011915/2009-65:

conforme Voto DCN – 071/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “Considerando o exposto, proponho ao Colegiado

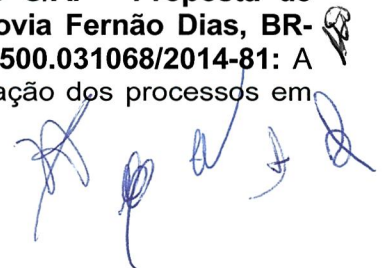


desta Casa que manifeste-se no sentido de rever, de ofício, o PAS nº 50515.011915/2009-65, anulando a Deliberação nº 049, de 26 de março de 2012, para que se aplique à infratora a penalidade de Advertência, em detrimento da sanção de multa.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 071, de 16 de junho de 2014, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50515.011915/2009-65, DELIBERA: Art. 1º Anular a Deliberação nº 49, de 26 de março de 2012. Art. 2º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 3º Aplicar a penalidade de Advertência, por violação ao art. 3º, inciso VIII da Resolução nº 2.665, de 23 de abril de 2008. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.4 – VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A. Processo Administrativo – Processo nº 50500.103022/2013-91: conforme Voto DCN – 072/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que manifeste-se no sentido de manter a aplicação da penalidade de multa no valor de 413 URT, em todos os seus termos e efeitos, pelo descumprimento contratual verificado em fiscalização desta ANTT, atualizando seu valor para R\$ 1.280.300,00, com base no Contrato de Concessão nº 01/2008 e na Resolução nº 4.203, de 03 de dezembro de 2013.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 072, de 16 de junho de 2014; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.103022/2013-91, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 413 (quatrocentas e treze) URT, nos termos da Decisão nº 221/2013/GEFOR/SUINF, por violação ao Art. 8º, XI da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, atualizando o valor para R\$ 1.280.300,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil e trezentos reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 01/2008 e a Resolução nº 4.203/2013, de 3 de dezembro de 2013. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 01/2008. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.5 – AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A. – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, situado no município de Miracatu/SP – Processo nº 50500.034665/2013-87: A matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator.

2.3.6 – AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A. – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, situados no município de Betim/MG – Processo nº 50500.031068/2014-81: A matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Relator. Terminada a votação dos processos em



pauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as decisões tomadas pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, a Secretária da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS:**

I – Memorando nº 233/GECOF/SUFER, de 9.6.14 – Ferrovia Transnordestina Logística S.A: Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., disposta no Auto de Infração nº 0008, constante do processo nº 50525.002045/2014-81, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **II – Memorando nº 235/GECOF/SUFER, de 10.6.14 – ALL Malha Paulista S.A:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., disposta nos Autos de Infração nºs 053 e 054/COFER/URSP/2014, constante do processo nº 50515.009846/2014-97, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. **III – Memorando nº 236/GECOF/SUFER, de 10.6.14 – ALL Malha Sul S.A:** Dada ciência aos Diretores sobre a decisão SUFER referente à aplicação de penalidade à All - América Latina Logística Malha Sul S.A., disposta no Auto de Infração nº 0459, constante do Processo nº 50520.005387/2014-01, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. Além dos Assuntos pautados foram apresentados durante a Reunião os seguintes Assuntos Gerais: **IV – DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA – Solicitação de autorização para readequação de passarela de pedestres implantada no km 113+080m da Rodovia BR-116/PR, no município de Curitiba, de interesse da P. J. Zonta Administração de Bens e Participações Ltda – Processo nº 50500.046524/2014-98:** a Diretoria Colegiada tomou conhecimento do assunto e delibera pelo encaminhamento do processo à PRG e posterior envio à SUINF para análise. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor–Geral, em exercício, às 11h30min (onze horas e trinta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sílvia Maria Milhomen Brito Menezes, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor–Geral, em exercício



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora



DIOGO SOUZA MORAES
Procurador Federal



SÍLVIA MARIA MILHOMEN BRITO MENEZES
Secretária da Reunião